



Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do TRE-MT

DEJE-MT nº 1152 p. 2. Publicação 29/6/12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1079/2012

Dispõe sobre os documentos exigidos para o registro de candidaturas de que trata a legislação eleitoral relativamente ao pleito de 2012 no âmbito da Justiça Eleitoral deste Estado, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 19, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 9.504/97, bem como na Resolução de nº. 23.373 do Tribunal Superior Eleitoral, disciplinando a instrução dos pedidos de registro de candidaturas;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº. 135/10, que, ao alterar a Lei Complementar nº. 64/90, incluiu hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato;

CONSIDERANDO, também, que a disciplina e especificação dos documentos como ora se procede facilitará em muito a celeridade e agilidade na instrução e análise dos pedidos de registro de candidaturas, atendendo a exiguidade dos prazos no julgamento de tais processos;

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos exigíveis para a instrução dos pedidos de registro de candidaturas nas eleições de 2012 são os adiante especificados, conforme disposição contida no artigo 27 da Resolução de nº. 23.373 do Tribunal Superior Eleitoral e no inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº. 135/10:

I – **Requerimento de Registro de Candidatura (RCC)**, assinado por quem designado pelo Partido ou Coligação, com prova da autorização escrita assinada pelo candidato, **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)**, com cópia da Ata digitada e assinada da



Convenção de Escolha dos Candidatos, e **Declaração atual de bens**, assinada pelo candidato, que deverão ser todos completamente preenchidos e impressos no Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), disponível diretamente nos sítios do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, ou ainda, pessoalmente nos próprios Tribunais e Cartórios Eleitorais, desde que, neste último caso, fornecida mídia de gravação pelo interessado;

II – **Certidões Negativas Cíveis e Criminais**, no mínimo relativas aos últimos oito (08) anos, de todo e qualquer domicílio adotado pelo candidato no mesmo período, fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º grau da Justiça Federal e Estadual, e também Militar e dos Conselhos de Classe quando ajustados ao caso, além dos Tribunais cuja competência se defina pela prerrogativa de função do candidato, em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex;

III – **Fotografia recente** do candidato, obrigatoriamente digitalizada e anexada ao CANDex, em pose frontal, em trajas adequados, vedados adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do eleitor, preferencialmente em preto e branco, em formato 5cm x 7cm, e em fundo preferencialmente branco;

IV – **Comprovante de escolaridade**, cuja ausência poderá ser suprida por declaração de próprio punho do candidato, ou mesmo por outro método de aferição reservado e individual presidido pelo Juiz Eleitoral;

V – **Prova da desincompatibilização**, quando for o caso, nos prazos previstos nos parágrafos 5º a 8º, do artigo 14, da Constituição da República, e nos incisos IV e VII, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 64/90;

VI – **Propostas** defendidas pelos candidatos à **eleição majoritária**, que deverão ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex;

VII – **Cópia de documento oficial de identificação**, que permita, ainda, a averiguação do atendimento, na data da posse, da idade mínima estabelecida no inciso VI, do parágrafo 3º, do artigo 14, da Constituição da República, para o cargo eletivo disputado.

Parágrafo 1º. Em sendo positivas as certidões cíveis e criminais de que tratam esta Resolução, deverão as mesmas ser acompanhadas com as respectivas certidões atualizadas de **objeto e pé**, também da **instância recursal**, de cada um dos processos identificados.



Parágrafo 2º. Fica dispensada a apresentação dos documentos relativos a **filiação partidária**, ao **domicílio** e **quitação eleitoral**, e à **inexistência de crimes eleitorais**, que serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, não se exigindo a apresentação de qualquer deles por parte dos requerentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, vinte e seis de junho 2012.

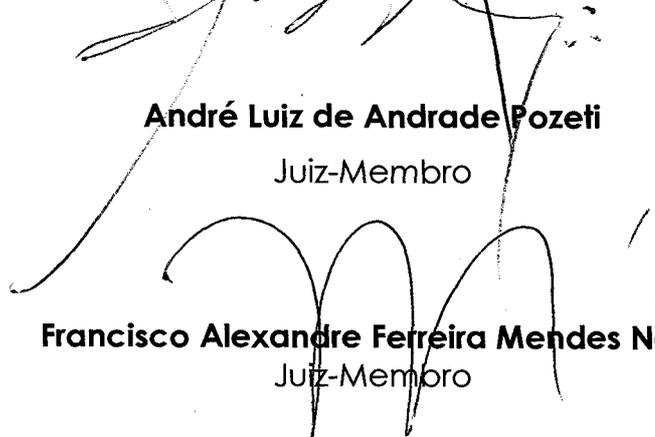

Desembargador Rui Ramos Ribeiro
Presidente


Desembargador Gerson Ferreira Paes
Vice-Presidente


Sebastião de Arruda Almeida
Juiz-Membro


Pedro Francisco da Silva
Juiz-Membro


André Luiz de Andrade Pozeti
Juiz-Membro


Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Juiz-Membro